



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e cinquenta e um minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa e do Excelentíssimo. Ministro Sergio Pinto Martins. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes participou da sessão para julgar vista regimental de sua relatoria. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Alvacir Correa dos Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins agradeceu a todos pelas boas-vindas e ressaltou a recuperação de sua saúde. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 10301-84.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOAO NILTON SILVA FERRAI, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Arthur Rodrigues Rios Toledo de Castro, patrono da parte KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 357-83.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROQUE DO COUTO, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins proferiu voto, acompanhando o voto da Exma. Ministra-relatora. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte ROQUE DO COUTO. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa falou pela parte CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.; **Processo: RRAg - 2341-19.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de CLÓVIS DA ROSA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diogo Corso de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): OFICINA MECÂNICA GUATÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Vilmar Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alvacir de Sá Barcellos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte ESPÓLIO de CLÓVIS DA ROSA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 250-85.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LINDAUTO CAIRES RIBEIRO, Advogado: Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rafael Gonçalves de



Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte LINDAUTO CAIRES RIBEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10458-12.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ADILSON JUAN OLIVEIRA STRAEHL, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante como bancário e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas daí advindas. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 755-49.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANGÉLICA CAMARGO TEIXEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: o Dr. Marcelo Lanna Melo Lisboa, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 729-77.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravante(s) e Agravado (s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravado(s): LUCAS JOSÉ MOURA, Advogada: Andréa Santos Silva, Advogada: Angelica Aparecida da Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-AIRR - 693-72.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADILSON DAS GRACAS MAIA E OUTROS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TOTAL" por possível violação do art. 7º, XXIX, da CF e da Orientação Jurisprudencial 375 da SBDI-1 do TST e quanto ao tema "CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, PLR E ABONO SALARIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ. INAPLICABILIDADE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA NORMA." por possível violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/15 e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1373-09.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema LEGITIMIDADE ATIVA DA FENTECT, por possível violação ao art. 8º, III da Constituição Federal; determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/15 e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1071-21.2018.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; (c) julgar prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo Reclamado. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1210-25.2018.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIA FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JULIA FERNANDES RODRIGUES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1851-55.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand,



Recorrido(s): PAULO ANDRE DE CARVALHO, Advogado: Davydsom Araujo de Castro, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Heládio Scholz Júnior, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "CONTRATO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS. NATUREZA MERCANTIL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST", por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, tomadora de serviços, e as condenações específicas daí decorrentes, inclusive sua responsabilidade subsidiária. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1105-06.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: JANETE EVA VENTURIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "BANCÁRIO. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 340 DO TST" e "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BASE DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO POR NORMA COLETIVA. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR", respectivamente, por contrariedade às Súmulas 340 e 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, determinar a observância dos termos da OJ 397 da SDI-1/TST no cálculo das horas extras devidas à reclamante, considerando-se como devido, sobre a parte variável, apenas o adicional de horas extras, mantendo-se a remuneração total (horas + adicional) sobre a parte fixa, bem como pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças de gratificação semestral; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a controvérsia sobre os recolhimentos devidos pelo beneficiário e empregador à entidade de previdência complementar sobre parcelas reconhecidas em juízo; e b) determinar o recolhimento das contribuições incidentes sobre as diferenças salariais objeto da condenação em favor do FUNBEP, instituto de previdência complementar do Itaú, observadas as cotas-partes do Reclamante e do Reclamado, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo o empregador (patrocinador) exclusivamente responsável pela integralização da reserva matemática. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte JANETE EVA VENTURIN, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11715-20.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENATO SOARES FERREIRA, Advogada: Carla Gonçalves de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanol, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 3º e 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão Regional, reestabelecer a sentença quanto à existência de vínculo empregatício e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes quanto aos demais temas, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Ministro Sergio Pinto Martins Observação 1: o Exmo Ministro José Roberto Freire Pimenta participou do julgamento em 09 de agosto de 2022, quanto então proferiu voto convergente, que juntará ao processo. Observação 2: o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: a Dra. Carla Gonçalves de Souza, patrona da parte RENATO SOARES FERREIRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 93-92.2021.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CASSIO FRANCISCO CASONATTO, Advogado: Emílio Zanella Ghinzelli, Advogado: Guilherme Bellini Figueiro, Recorrido(s): CNO S.A., Advogada: Danielle do Nascimento Chrystello, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Larissa Pradines de Mendoça Mello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ARREGIMENTAÇÃO NO DOMICÍLIO DO EMPREGADO. CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCALIDADES DIVERSAS. EMPRESA DE ÂMBITO NACIONAL", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Xanxerê/SC e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que esta aprecie as matérias indicadas na petição inicial como entender de direito. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto convergente ao voto da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. Danielle do Nascimento Chrystello, patrona da parte CNO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Guilherme Bellini Figueiro falou pela parte CASSIO FRANCISCO CASONATTO; **Processo: RR - 849-89.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUCESSÃO de LEOPOLDO PIRES PERES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO TARDIO DA MULTA DE 40% DO FGTS" e "REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO. PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR", respectivamente, por violação dos arts. 477, § 8º, da CLT e 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, bem como deferir o pagamento da PLR durante o período de afastamento do autor. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte SUCESSÃO de LEOPOLDO PIRES PERES, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 972-92.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ENIODETE CHAVES DE LIMA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasiski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "DANO MORAL. BARREIRA SANITÁRIA. VESTIÁRIO COLETIVO. TROCA DE UNIFORME E CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral fixada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 123000-75.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VILA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Recorrido(s): ROBERTO GHELER, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por maioria, prevalecendo o voto da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Vencida a Relatora, que conhecia e provia o recurso quanto ao citado tema. Após, suspender o julgamento do presente processo e, em virtude do afastamento definitivo da Relatora originária na Turma, redistribuí-lo ao Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins para prosseguir no exame dos temas prejudicados, nos termos dos arts. 107, § 1º, e 149, III, do RITST. Observação 1: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, quanto à negativa de prestação jurisdicional. Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte VILA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Maurício de Campos Veiga, patrono da parte ROBERTO GHELER, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10248-35.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VALMIR APARECIDO NUNES BASTREGHI, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Vinícius Katsumi Fugi, Recorrente e Recorrido: JBS S/A, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao "dano existencial", por violação ao art. 5º, X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente. Valor da condenação e das custas inalterados. Vencida a Exma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Dra. Amanda de Lima Dourado, patrona da parte VALMIR APARECIDO NUNES BASTREGHI, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1994-17.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "Pausa Para Recuperação Térmica Com Base Na Média Da Produção Diária Dos Trabalhadores", por violação do art. 157, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação na parte em que determinou que "ressalvado o previsto no art. 5º da Lei nº 5.889/1973,



todo descanso intrajornada, pausa ou suspensão de serviço para prevenção da exposição ocupacional ao calor ou sobrecarga térmica, como tempo de serviços dos trabalhadores que se ativam no corte manual de cana-de-açúcar, para todos os efeitos legais, sendo remunerados tais lapsos com base na média da sua produção diária"; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Recurso Ordinário. Provimento Parcial. Redução Do Valor Da Condenação. Custas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o novo valor da condenação em R\$ 1.167.900,00 e, conseqüentemente, fixar as custas em 2% do valor, no importe de R\$ 23.358,00. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. Observação 3: o Dr. Felipe Garcia Canizares, patrono da parte RAIZEN ENERGIA S.A, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 365-23.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Armando Canali Filho, Recorrido(s): FABILENE MARTINS NASCENTE MATOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista dos recorrentes; b) julgar prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pela reclamante, em razão do não conhecimento do recurso de revista principal, nos termos do artigo 997, § 2º, III, do CPC. Observação 1: a Dra. Lays Posse de Souza, patrona da parte FABILENE MARTINS NASCENTE MATOS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 100473-53.2021.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO E OUTRO, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): ANTONIO CESAR CONCEICAO ESTEVAO, Advogado: João Carlos Mônaco Júnior, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, e determinar a suspensão da sua exigibilidade, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Observação 1: o Dr. Anderson Clayton Almeida da Silva, patrono da parte CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10336-08.2018.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARIA HELENA BARBOSA SANTOS E OUTROS, Advogado: Adilson Aparecido Cardoso dos Reis, Recorrido(s): PARAISO DAS MADEIRAS V.PALMA LTDA, Advogado: Warley Pontello Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil objetiva da reclamada, restabelecer a sentença (fls. 314/335) que condenou a reclamada no pagamento da indenização por danos morais e materiais. Ficam preservados os demais parâmetros estabelecidos no julgado de primeira instância, no particular. Ressalva de entendimento do Relator, em razão de a matéria estar pacificada no âmbito da SBDI-1 do TST. Observação 1: o Dr. Adilson Aparecido Cardoso dos Reis, patrono da parte MARIA HELENA BARBOSA SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 44-74.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): MARK DAVID VARLJEN, Advogada: Veridiana



Moreira Police, Agravante(s) e Agravado (s): BIOGAS ENERGIA AMBIENTAL S.A E OUTROS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravado(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: André de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 462 DO TST", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Sergio Schwartzman, patrono da parte BIOGAS ENERGIA AMBIENTAL S.A E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, patrona da parte HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 452-02.2020.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): VANUBIA DA SILVA COSTA MENDES, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Priscylla Costa de Castro, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Gianfranco Boscatto, Advogado: Anna Caroline Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "Cálculo da Gratificação a Ser Incorporada - Período de Apuração - Gratificação de Função Percebida Por Mais de Dez Anos - Implemento Do Requisito Temporal Antes Da Alteração Da Redação Do Art. 468 da CLT Pela Lei nº 13.467/2017 - Direito Adquirido", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono da parte VANUBIA DA SILVA COSTA MENDES, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 214-15.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSE FELIX SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOSE FELIX SOARES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 655-40.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARIA DEUZARINA COSTA FERREIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL EM CURSO EM 13/11/2014" para mandar processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.



Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte MARIA DEUZARINA COSTA FERREIRA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 10754-58.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): MARCELO RANGEL PETRONE, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, patrono da parte MARCELO RANGEL PETRONE, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11346-56.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTO ÔMNIBUS NOVA SUISSA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): VANDERSON PEREIRA CRUZ, Advogado: Gabriel Alves Coutinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte AUTO ÔMNIBUS NOVA SUISSA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10463-09.2021.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Gabriel de Castro Corrêa, Agravado(s): MARIA SALOME LOPES, Advogado: Lais Giovanna de Melo Guimaraes, Advogado: Gilmar Ireno Gondim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gabriel de Castro Corrêa, patrono da parte MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1248-67.2018.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Costa Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogado: Leonardo Lessa Prado Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rafael Costa Fortes, patrono da parte SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1394-84.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS NOLLI, Advogado: Luiz Henrique Saladini, Agravado(s) e Recorrido(s): SEMINÁRIO MENOR SÃO JOSÉ, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 558-75.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Recorrido(s): BELMIRO MENDES JÚNIOR, Advogada: Marineide Spaluto, Advogado: Giovanni Reinaldin, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 546-88.2020.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FELLIPE MATEUS DE SENA ARAUJO, Advogado: Rodrigo Spinelli, Recorrido(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., Advogada: Roberta Cardoso Farias, Advogado: Mateus Smaniotto da Paixão, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Ex.ma



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: Ag-AIRR - 10754-54.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANDERSON BATISTA DE SALES, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por maioria, I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "correção monetária"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "correção monetária", por possível contrariedade à OJ 385/SDI-1 e possível violação do art. 879, § 7º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa

Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: RRag - 19-76.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL DE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Welton Rodrigo da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa quanto aos temas "MULTA DIÁRIA. OBRIGAÇÃO DE PAGAR. IMPOSSIBILIDADE" e "DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXCESSIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO AO CONVÍVIO FAMILIAR E SOCIAL", por violação dos arts. 880 da CLT e 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa diária pela obrigação de pagar, bem como para excluir da condenação a indenização por dano existencial. Custas mantidas.

Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 177-58.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS LOPES FERNANDES, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer por realizada a garantia do juízo e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que receba o agravo de petição interposto pela segunda reclamada e prossiga no seu julgamento como entender de direito. Por corolário lógico, fica excluída a multa de 5% sobre o valor da causa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015.

Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 20491-12.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): DIRCEU ROSA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Silveira de Carvalho, Agravado(s): D' MARCO DEMOLIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, para melhor análise do agravo de instrumento, II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação ao art.



818, I, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 930-72.2018.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNUS DOS SANTOS NOBRE E OUTROS, Advogado: Sergio Alberto Ribeiro Bacelar, Advogado: Michael Anderson Dantas Laurentino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 10066-90.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMELA GOMES DA SILVA, Advogada: Rossanna Alves Moure, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 10126-75.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUCINARA DALMOLIN LOSI, Advogado: Claudio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101317-68.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CNO S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): TOBIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Fábio Guiller Peixoto Diepes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 756-75.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÓLIO de ARMANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II -conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. APURAÇÃO PELA MÉDIA DOS CARTÕES DE PONTO. PERÍODO EM QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS CARTÕES DE PONTO", por contrariedade ao item I da Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, relativamente ao período em que não constar a juntada de cartões de ponto, deve-se observar a jornada declinada na petição inicial para a apuração das horas extras; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1010-85.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): REDINALDO JÚNIOR BATISTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI 13.467/2017", ante possível contrariedade à Súmula 457 do TST, determinando o processamento do recurso de revista a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1563-84.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSIMAR ALCEBÍADES TAVARES E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Ronilson Fonseca Vincensi, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): SOUTO & AGUIAR LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Sthael Guadalupe Motta Bello, Agravado(s): ARSIONI DE AQUINO SOUTO, , Agravado(s): CAMILA AGUIAR SOUTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11804-72.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogada: Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Campos Fernandes de Menezes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CHRISTIAN DE PAULA SOUZA, Advogado: Alexandre França Bastos, Agravado(s): WEBERMAR SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO LTDA - EPP, Advogado: Marcelo Ferreira Simão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para adequar o provimento da decisão monocrática e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-ED-AIRR - 719-53.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARCOS JOSE LIRA DO VALLE, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1520-38.2017.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSVALDO PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Borges, Advogado: Osmar Borges, Agravado(s): VILMAR KNOTH, Advogado: Edson Beckhäuser, Advogada: Astride Marlon Stein, Advogada: Cleudir Maria Goedert Beckhäuser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10648-98.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Recorrido(s): ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de renúncia formulado pelo reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 1267-03.2012.5.01.0432 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES ROÇADAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: ARR - 953-96.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARILURDES OURIQUES MENEZES GUIDI, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "BESC. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por contrariedade à OJT 71 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante ao pagamento diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas no período em que laborou no BESC, com reflexos nas parcelas cuja base de cálculo seja composta pelas respectivas progressões, observados os limites da petição inicial e a prescrição quinquenal parcial (ressalvadas as progressões acumuladas pela trabalhadora, nos termos da jurisprudência desta Corte), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10956-26.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JOSÉ GESSIMARA DA SILVA RIBEIRO RAMOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização - licitude"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização - licitude", por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 504-87.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÔMULO COSTA MACHADO, Advogado: Rodrigo Ferreira Diniz, Advogada: Raysa Geaquinto Rocha, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12057-04.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISABELLA DE FREITAS BORGES DE PAIVA, Advogado: Arthur Fraga Guimarães, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 457, §1º, da



CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1654-04.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALLACE RAMALHO DA SILVA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogada: Thaís de Fátima Leite e Dias, Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001454-80.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUMARA DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Maria Luiza Romano, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 10346-28.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Renato Alvim Ayres, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s) e Recorrido(s): JADLSON PINTO PEREIRA, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARK SERVICE EIRELI, Advogado: Rachel Laube Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Advogado: Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Universidade da Federal de Juiz de Fora quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE. AUSÊNCIA DE ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. NÃO INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SDI-1 DO TST", por má aplicação da OJ 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da isonomia salarial com os servidores concursados da 1ª reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI. Prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso formulado pela agravante ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 860-45.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO DO PRADO, Advogado: Luis Alberto Bordin, Agravado(s) e Recorrido(s): CGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Endrigo Júnior, Advogada: Juliane Mayer Grigoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema Valor dos Danos Morais e Estéticos. Valores das Indenizações Arbitradas, por possível violação do art. 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: RRAg - 11964-64.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RP



SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA. - EPP, Advogado: Julio Christian Laure, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA APARECIDA BULGARAO, Advogada: Stela Hortencio Chideroli, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do Banco BMG S.A., quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA" e "IPCA-E. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela RP Serviços de Informações Cadastrais Ltda.; e do recurso de revista do Banco BMG S.A. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1000512-85.2018.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JOAO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Maria Regina Mazzucatto, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 10741-22.2021.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCIO NEVES DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17099-76.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SORAIA LIMA LACERDA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 13-67.2019.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Cesar Rocha Lima, Agravado(s): RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Samilla de Moraes Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 469-24.2019.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Kléber Corrêa da Silva, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): ZENEYDE DABELA VIEIRA, Advogado: Thiago Guimarães Pereira, Advogado: Ana Carolina Bettini de Albuquerque Lima, Advogado: Fernando Parente dos Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 135-40.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e



Recorrente(s): LUÍS ROBERTO MARQUES FEITOSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Lucas Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 821-77.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): EVALDO MEDEIROS MACHADO, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 152-11.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): ALBERTO JORGE COUTO VELOSO, Advogado: Antônio Castro Alves de Araújo, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10291-38.2019.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): THIAGO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): JR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", para determinar o processamento do recurso de revista, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 160-85.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): RONILSON DA CUNHA SILVA, Advogado: Jânio Viana Gomes, Advogada: Marineide Sousa de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "IPCA-E. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 897, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: AIRR - 311-44.2019.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procurador: Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): TOPSERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI, Advogado: Gerardo Guimarães Coelho, Agravado(s): ANTONIA PATRICIA DIAS DE LIMA, Advogado: Francisco Lélio Matias Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 554-15.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ALMIR TELES DE JESUS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Angelo Mattei,



Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão ao recebimento de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito previstas em normas internas da reclamada, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie, como entender de direito, a matéria de fundo; **Processo: ARR - 1308-26.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): VIVIANE BRINGHENTI OLIARI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Simone Henriques Parreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1967-51.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANA MARIA IONI FERNANDEZ E OUTROS, Advogado: Fabio Carraro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dejair de Assis Souza, Agravado(s): IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, , Agravado(s): IFER INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 311-49.2016.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Helainny Maria de Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, (a) dar provimento ao agravo de instrumento apenas em relação ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DO ENTENDIMENTO FIRMADO NAS ADC"s Nos 58 E 59, ADI"s Nos 5.867 E 6.021 E TEMA Nº 1.191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 17-49.2019.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artenio Mercon, Agravado(s): JOSE CARLOS MENDES DA SILVA, Advogado: Gilson Antunes Ribeiro, Agravado(s): SECURITY SERVICES LTDA, Advogado: Juliana Rodrigues Schulz, Agravado(s): R D J ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Nathália Saib de Paula, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Pâmela Rhavene Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 971-09.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARIA EDILEUZA FERREIRA DE FRANCA, Advogado: Rodrigo Otavio Cressoni, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, Procurador: Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das



partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 309-40.2020.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): SANDRA MARIA SOUZA PIMENTEL, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10309-44.2019.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): LIDIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Flávio Martos Martins, Agravado(s): HIDROMAX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754-90.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ ALVES, Advogado: Delso Silva Neves, Agravado(s): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748-39.2020.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): EDILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Cleude Ferreira Paxiúba, Agravado(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade: conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 497-87.2021.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Advogado: Carlos Nagerio Costa, Advogado: Stefanny de Maria Inacio Parente Aguiar, Agravado(s): ANTONIO OCION PONTE, Advogado: Roberto Rebouças de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS, Advogado: José Inácio Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 875-56.2020.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): FAGNER PORTUGUEZ DE ASSUNCAO, Advogado: Gabriel Medeiros Meira, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Irair Alves Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 945-04.2018.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): FABIO LIMA FERNANDES, Advogado: Yuri Costa Freire, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Cesar Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 868-16.2020.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA DA GLORIA DA SILVA NEGREIROS, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 935-86.2017.5.09.0125**



da 9a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ELIANE TERESINHA FERREIRA, Advogado: Wilson Knöner, Advogado: Claudio Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Bruno Wolfgang Seehagen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 854-88.2020.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ERONILDO CLAUDINO PINTO, Advogado: Joao Campiello Varella Neto, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA DO TRAB PORT A P O RECIFE, Advogada: Paula Katarina de Freitas Ferreira, Advogada: Francisleide da Silva Virtuoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1731-41.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ANTONIO LIMA GOVINHO, Advogado: Uiratan de Oliveira, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2275-82.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Paulo Rogério Bagê, Agravado(s): GERALDO JOSE BOSCHIERO, Advogado: Alexandre Ugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2764-28.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOSE MARCOS BARCELOS, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1660-63.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, Advogado: Marcelo Cornelio, Agravado(s): IRENE JESUS MACENA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Advogada: Gerusa Andrea Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10088-37.2021.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Víctor Russomano Neto, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Marilia de Almeida Torga Rodrigues, Agravado(s): SUELI XAVIER MIRI DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Alexandre Antônio Sarzeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1204-83.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TATIANE DE MELO PEREIRA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2402-76.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RAFAEL IVAN LOUREIRO, Advogado: Pedro de



Azevedo Gontijo, Agravado(s): 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogada: Maria Helena Stanislau Affonso de Araújo Parise, Advogado: Nelson Pedro Parise Sobrinho, Advogado: Fabrício Thomaz de Almeida Saltini Citro, Advogada: Marcela Belic Cherubine, Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1924-43.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARIA VALERIA VIANA SAVOI E OUTROS, Advogado: Robson Vinício Alves, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): WANDERLEY CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): TOP MÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1949-40.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES SILVA JUNIOR, Advogado: Ramon Freitas Rocha, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Carlos Dário Aguiar Freitas Filho, Agravado(s): IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Luís Narciso Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10060-71.2021.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Cesar Augusto Gomes Hercules, Agravado(s): SEBASTIAO ORTIZ SOBRINHO, Advogado: Vanderson Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2255-64.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TOTAL CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Advogada: Daniela Camillo, Agravado(s): WILLIAN MARCOS PRESTES, Advogada: Nilce Camargo Paixão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Procurador: Fernando Chocair Felicio, Agravado(s): M.S. ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): M. PESSOA AGROPECUARIA LTDA, , Agravado(s): TECNO FOODS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Advogado: Manoel Marcelo Camargo de Laet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6766-23.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s): JUAREZ DOMINGOS FRASSON VIDOTTO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2884-34.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): APARECIDA SAMPAIO DE CAMPOS, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1853-87.2019.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): FERNANDO ALVES SILVA, Advogada: Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Advogado: Paulo Alves



Andrade Junior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2127-40.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VINICIUS BRASILEIRO RAMALHO PEREIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10119-98.2018.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOSE CARLOS GONCALVES, Advogado: Jucele Correia Pereira, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2795-36.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rute Sales Meirelles, Agravado(s): IRANI ALVES DA ROCHA PARENTE, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1849-30.2020.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Carlos Vitor Rodrigues Figueiredo, Advogado: Marco Tulio do Nascimento, Agravado(s): JORGE ANTONIO DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Murilo Sudré Miranda, Advogado: Filipe Matheus Almeida Danta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3181-88.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): VALDIR FRANCISCO, Advogado: Daniel de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3048-34.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MOACIR JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): JOSE MARCELO DUARTE DA CONCEICAO, Advogado: Leonardo Frade Cardoso, Agravado(s): ORIGINAL COM CONSULTORIA DE R H E TERCEIRIZACAO SERV LT - ME, , Agravado(s): JOAO BATISTA DE JESUS DOMINGOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2357-70.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1060-11.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO MOTTA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento; **Processo: AIRR - 1920-65.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Farinhaki, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CAETANO DO VALE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1590-47.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ADAILTON DE DEUS GUIMARÃES, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1081-18.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ APARECIDO SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Renata Myazi Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 100200-83.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): FRANCISCO AMBROSIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e outro, Advogado: Daniel Gurgel Marinho Fernandes e outro, Agravado(s): RANGEL & FARIAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10411-42.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO ALEX CAMPOS DA SILVA, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11758-78.2019.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): ILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Agravado(s): MS COMPANY TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Alvaro Jose Guereschi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10583-52.2020.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): ERIKA KARINA RODRIGUES, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1448-06.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Jaime da Veiga Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CATIANE ALVES DE RAMOS,



Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogado: Altamir José Muzulão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: AIRR - 10469-87.2019.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): GLEIZER RODRIGUES MATIAS, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Paula Simone Bobri Ribas, Advogado: Vera Lucia Correa, Advogado: Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Jose Antonio de Queiroz, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 10599-24.2020.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Advogado: José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): ROBSON DE PAULA VIOLA, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000569-92.2020.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravante(s) e Agravado (s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA, Advogado: Wolney Marinho Junior, Agravado(s): KAPAZ SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, , Agravado(s): GPMRV SERVICOS - GUARDA PATRIMONIAL MEDIANTE RONDA VEICULAR EIRELI, , Agravado(s): ANTONIO FERNANDES RIBEIRO FILHO, , Agravado(s): RONALDO ANICETO DAS DORES, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento interposto pela sexta reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quinto reclamado, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 10433-91.2021.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANTONIO JOSE TEODORO VENANCIO, Advogado: João Adilson das Neves, Advogado: Sílvio Marques Júnior, Agravado(s): SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10369-75.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WILLIAN RICARDO DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001414-13.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE



PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO MARTINS, Advogado: Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10471-31.2017.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Marcelo Lucchese, Agravado(s): JOYCE GABRIELA GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Isabela Nunes da Silva, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 10822-82.2020.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUANA DE JESUS LEONEL, Advogado: Arlen de Campos Marinato, Agravado(s): D & F INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS, Advogado: Molize Alves Segantini, Agravado(s): MAVIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI, , Agravado(s): DEERF JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI, Advogado: José Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20298-95.2018.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogado: João Marcelo Braga da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO JUNG, Advogado: Francine Daniele dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, , Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rafael Copetti, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS - INAPP, Advogado: João Pedro Assur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10409-66.2020.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JEAN ALEXANDER RODRIGUES, Advogado: Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Advogada: Vanessa Juliana Franco, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Aline Rodrigues, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10505-04.2021.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Bruno dos Santos Toledo, Requerente: AGS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Isaac Lopes Toledo Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1107-24.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): THIAGO DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "correção monetária", por violação do inciso II do art. 5º da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do § 3º do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento



do intervalo intrajornada de uma hora, como hora extra, e seus reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos períodos de redução do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 10343-23.2019.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Agravado(s): ANETTI MILANI DE CARVALHO OTACILIO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10475-67.2019.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Erica Diniz Bomtempo, Agravado(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20170-78.2020.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARAGLAI DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Aislan Elezzer Aycaguer do Nascimento, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 680-48.2018.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARYLEA ABDALAH BESCOROVAINE, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: AIRR - 100574-56.2018.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Agravado(s): ALEXANDRE CORTES COSTA E OUTRO, Advogado: Vanderson da Silva José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Terceirização de serviços. Ente público. Culpa in vigilando. Ônus da prova"; **Processo: AIRR - 101239-69.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogada: Carla Machado dos Santos, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ALINNE MENDES TAVARES DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Leal Antunes, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 20632-29.2019.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE MELLO, Advogado: Milene Mattana de Fraga, Advogado:



Marisa Ines Bernardi de Oliveira, Agravado(s): OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, Advogada: Cíntia Schäfer Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24489-17.2018.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Advogado: Ismael Gonçalves Cruz, Agravante(s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): ERIKA CHRISTIANE DE FREITAS PAIVA, Advogado: Thiago Siena de Balardi, Advogada: Neusa Siena Balardi, Agravado(s): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Valeria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 372-70.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PROBO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000428-67.2020.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FLAVIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Dell'Aringa, Agravado(s): ASSOCIACAO CEU ESTRELADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 548-96.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANTONIO BARREIRA DE CARVALHO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CONSTRUCOES NIVELAR LTDA, Recorrido(s): AIRTON SOUSA DA SILVA, Recorrido(s): MARIA EDNA SANTOS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido formulado pelo exequente, a fim de que sejam expedidos ofícios ao CAGED e ao INSS, para verificação de existência de vínculo empregatício ou recebimento de proventos de aposentadoria, para subsidiar, se for o caso, determinação de penhora em percentual de salários ou proventos, observado o limite fixado no artigo 529, § 3º, do CPC; **Processo: RR - 1041-72.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSENILDO HORACIO DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E MULTA", por contrariedade à Súmula 368, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (a) determinar que antes de 5/3/2009 os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidam somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, (b) declarar que a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; e (c) determinar a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996.Custas processuais inalteradas;



Processo: ARR - 1496-27.2014.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA MACHADO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária" por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: ED-AIRR - 10110-61.2019.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ARG LTDA, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): SERGIO MAURICIO DOS REIS, Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Embargado(a): A.R.G. CONSTRUTORA LTDA, , Embargado(a): G3 OLEO E GAS LTDA, , Embargado(a): FORTALEZA DE SANTA TERESINHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão e erro material, apenas prestar esclarecimentos sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 10559-20.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ISAC PALMEIRA, Advogado: Matheus Sandoval Ming, Advogado: Carlos Fernando Mazzone Mestieri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do § 7º do art. 879 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: RRAg - 20461-09.2019.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO FERREIRA PAIVA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s) e Recorrido(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; **Processo: RR - 101163-39.2018.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Recorrido(s): JHENNIFER CORREA RIBEIRO, Advogado: Victor Delaura Meyer, Advogado: Reuben Braga da Costa, Advogada: Izes Margareth Santos Calazans Ouro Alves, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1889-68.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MÔNICA DA SILVA MACHADO, Advogado: Afonso Pedro Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por



violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: RRAg - 100852-72.2019.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRA ALBUQUERQUE SILVA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 788-90.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): GERALDO NARCIZO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 455-47.2021.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): DORIEL DOS ANJOS SALES, Advogado: Isaque Manfredi Rodrigues, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10266-41.2020.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MOISES SILVA DE SOUZA, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Paula Fernanda da Silva Apolonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 187-13.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SAINT GERMAIN, Advogado: Eduardo Alvarenga Viana, Recorrido(s): DALVANETE OLIVEIRA DE MOURA, Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ocorrência de acidente de trabalho típico, excluir da condenação as verbas deferidas (indenizações por danos morais e materiais), restabelecendo, assim, a sentença, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais, que foram deferidos ao advogado do reclamado, mas estão com sua exigibilidade suspensa. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 203); **Processo: RR - 1000957-35.2019.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RODRIGO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): ICA TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 1000145-09.2021.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALLAN SANTOS VILELA, Advogada: Mayza Tavares da Silva Lopes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada:



Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000145-59.2021.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VANILDO BENEDITO DE SOUZA, Advogada: Alessandra Rodrigues da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Advogado: Jean de Martino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, após a Exma. Desembargadora-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu que o reclamante tem direito à garantia provisória de emprego de 24 meses, declarou nula a dispensa e determinou a reintegração do reclamante na mesma função, com o salário antes recebido, respeitando a evolução salarial da categoria desde a dispensa e as mesmas condições anteriores à dispensa; bem como condenou o reclamado a pagar os salários devidos desde a dispensa até a efetiva reintegração, com incidência das férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, obedecendo-se à evolução salarial da categoria. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: Ag-AIRR - 3055600-82.1999.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA BEZERRA VALENTE, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20924-22.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): JOSIARA NOVOA, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 201-87.2019.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Laila Cheim Sader Malheiros, Advogado: Paula Athayde Herkenhoff, Advogada: Camila Carlete Gomes, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): DIOGO SCHULTE ROCHA, Advogado: Arthur Zago Melo, Advogado: Lorisse Marcelle Cikatelli Silva, Advogado: Isabelle Lysiane Cikatelli Silva, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Angelo Ricardo Latorraca, Advogado: Renata Schimidt Gasparini, Agravado(s): LG2 COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Advogado: Jeferson Ronconi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 824-35.2019.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RENATA YLANA LADEWIG, Advogado: Bruno Giuseppe Marquetti, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Jauri da Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da



justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10061-07.2020.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LINICKER FONSECA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Ingrid Cordeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por má aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 10188-49.2018.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDMAR ALVES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MUNICIPIO DE VESPASIANO, Advogado: Wagner Jose Saraiva da Silva, Recorrido(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Lucia Helena Salgado Luz, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Recorrido(s): DIGICOMP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Gustavo Alexandre Arigoni, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Bruno José de Castro Andrade, Recorrido(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Bruna Moura Emiliano, Recorrido(s): INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA, Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 619-14.2020.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDINA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Rubia Naiane Hasse, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): JARDINI MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários



advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000179-65.2020.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JORGE LUIS BERTO CABRAL, Advogado: Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação; **Processo: RRAg - 1205-55.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIOPE DE SOUZA REBELLO, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuósky Filho, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 20694-30.2017.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIND EMPREG ESTAB BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1000438-60.2020.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MILTON JEZLER SALOMAO, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Claudia Pereira Dias, Advogada: Francine Letícia Rocha, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Francine Letícia Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita ao reclamante e afastando a sua condenação



em honorários sucumbenciais; **Processo: RRAg - 1001059-12.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCI ROCHA PEREIRA, Advogada: Maibe Cristina dos Santos Vitorino, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ERA, Advogado: Diego Gomes Basse, Agravado(s) e Recorrido(s): LIANEVES COMERCIAL LTDA - ME, , Agravado(s) e Recorrido(s): VISA LIMPADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto à pretensão de indenização por dano moral e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10523-40.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogada: Ana Carolina Vieira de Freitas, Agravado(s): MATEUS MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Saulo Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000318-92.2020.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RUAN RODRIGO HENGLES DE BARROS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1000118-59.2018.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SILVANA AQUINO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: David Lean de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos benefícios da justiça gratuita, por contrariedade à Súmula no 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferi-los; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, por violação do art. 5o, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: AIRR - 496-22.2021.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MIGUELSON AUGUSTIN, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL



AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Kassiana Aparecida Filippi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tópico "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita - reclamação trabalhista ajuizada na vigência da lei nº 13.467/2017", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10777-94.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): BRUNA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, no mérito, quanto aos temas "base de cálculos das horas extraordinárias" e "contribuição previdenciária - fato gerador - juros e multa", negar-lhe provimento. Por unanimidade, no mérito, quanto à "atualização monetária dos créditos judiciais trabalhistas", dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20030-37.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA NILSE MEZZALIRA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000049-96.2020.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FULVIO CAVALLARI VICTAL, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): PROTECAO AGUIA QUALITY SERVICE EIRELI, Advogada: Maria Madalena Pereira, Recorrido(s): JARDINS DA CIDADE CONDOMINIO CLUBE, Advogado: Érico Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 3229-39.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): LUZIVALDO AMÉRICO ROCHA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: Por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: Ag-AIRR - 20541-06.2018.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): CRISTINA BECKER, Advogado: Thiago Giboski Moreira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 397-12.2021.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Maristela Hertel, Agravado(s): DJULIA CAROLINA SCHADE, Advogado: Giordani Michel Koerner Schiochet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 615-66.2020.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): LEANDRO DI NARDO LAZARIN, Advogada: Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Advogado: Carla Andressa Rivaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001042-49.2019.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CRISTHIANE DE JESUS MONTEIRO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 1001262-04.2019.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANDRE LUIZ DE LEON BERNARDO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): LABAT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Ulysses dos Santos Baia, Recorrido(s): COMERCIAL VIRTUDE SERVICOS E PINTURAS EM GERAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RRag - 10031-86.2018.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELAINE CAVALCANTE DA COSTA, Advogado: Francisco Giglio, Agravado(s) e Recorrido(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Brasília, de de MARGARETH RODRIGUES COSTA Desembargadora Convocada Relatora; **Processo: RR - 1000764-79.2020.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCELO DE PAIVA FERREIRA, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): KANTAR IBOPE MONITOR DE VERIFICACAO PUBLICITARIA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no



mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1001279-60.2020.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VANIZA CASTRO DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Recorrido(s): NASCENTE REFEICOES COLETIVAS EIRELI, Advogada: Beatriz Vieira dos Santos Chistoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RRAg - 1001435-38.2018.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALLAN MODESTO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao cargo de confiança bancário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 1001088-84.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AMANDA MARIA ALVES, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Recorrido(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 1001149-09.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRUNO FONSECA PEREIRA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): PAULISTANA SERVICOS COMBINADOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RRAg - 20574-48.2018.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TECHNIKA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cassiano Fuga Cunha, Advogado: Eduardo Wernz de Assis Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS JOEL FERREIRA FRANCA, Advogado: Felipe Menegotto, Advogado: Giovanna Gatelli Bazana, Advogado: Bruno Finger Viecelli, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogado: Neida Marina da



Silveira Lima, Advogado: Vinicius Lima Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto à indenização por dano moral e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a condenação do reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais e determinar a suspensão da sua exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 1000926-81.2019.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GUILHERME SANTOS, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 1001144-06.2019.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALFREDO DE SOUSA CARDOSO, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): ANIMA CLUBE PARQUE CONDOMINIO, Advogado: Blanca Peres Mendes, Recorrido(s): SILVIA FAGUNDES PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 1001247-15.2018.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO GONCALVES, Advogado: Heleno de Lima, Recorrido(s): AGÊNCIA CIDAUTO, Advogada: Glaucia Cristina Calça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 1000862-47.2019.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOAO PAULO MENDONCA ROCHA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): PERIODICAL TIME SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Advogado: Mariana Dias Capozoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Às dezessete horas e dezoito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma